

CONTRATO CT-EPE-002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTOS E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA DA UHE BEM QUERER JUNTO AO IBAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E O CONSÓRCIO WALM – BIOTA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 744 – CEP 70.065-900, Brasília, DF, e Escritório Central na Av. Rio Branco, nº 1 - 9º andar - Centro - CEP 20090-003 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelas autoridades abaixo identificadas e qualificadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Consórcio **WALM – BIOTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.578.836/0001-50, com Sede à Rua Apinajés, 1100 – Conjunto 609, Perdizes – São Paulo/SP - CEP 05017-000, constituído por **WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda**, empresa líder do Consórcio, com Sede à Rua Apinajés, 1100 – Conjunto 609, Perdizes – São Paulo/SP - CEP 05017-000, inscrita no CNPJ sob o nº 67.632.216/0001-40; e **BIOTA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda**, com Sede à Rua 86 – C, Qd. F – 21, Lt. 02, Cj. N. 64, Setor Sul – Goiânia/GO – CEP 74083-360, inscrita no CNPJ sob o nº 05.761.748/0001-20; na proporção de 51,57% (cinquenta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) e 48,43% (quarenta e oito inteiros e quarenta e três centésimos por cento), respectivamente, Consórcio esse doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jacinto Constanzo Junior, CPF nº 776.909.588-34 e RG 5699021 SSP/SP, tendo em vista o que consta no Edital de Concorrência nº **CO.EPE.003/2017**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para realizar levantamentos e estudos de meio ambiente necessários à obtenção da licença prévia da UHE Bem Querer, localizada em Rio Branco/RR, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

1.2. Os serviços objeto da presente contratação envolvem a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), bem como outros estudos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da UHE Bem Querer, localizada em Rio Branco/RR.

1.2.1. Entende-se como estudos relacionados ao processo de licenciamento ambiental da UHE Bem Querer aqueles exigidos pelos dispositivos legais em vigor, principalmente os necessários à emissão de manifestações dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento, tais como Avaliação do Potencial Malarígeno para obtenção do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno (LAPM), Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados na área de influência da UHE Bem Querer, Avaliação de Impacto ao Patrimônio

Handwritten signature and official stamp of the Consultoria Jurídica of the EPE.

Arqueológico na área diretamente afetada da UHE Bem Querer, Avaliação do Potencial Espeleológico na área de influência da UHE Bem Querer e Cadastro socioeconômico.

1.2.2. Ainda, a CONTRATADA deverá desenvolver todos os estudos de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (TR) emitido pelo Ibama (Apenso 1 ao Projeto Básico), no Plano de Trabalho da Biota e da Qualidade da Água (Apenso 2 ao Projeto Básico), e nas complementações, condicionantes e orientações emitidas pelo Ibama e demais normativos expedidos pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento, bem como na legislação municipal, estadual e federal pertinente ao empreendimento e ao processo de licenciamento ambiental da UHE Bem Querer.

1.2.3. Estão ainda incluídos no escopo dos serviços contratados:

- a) a realização de um reconhecimento da área de estudo para elaboração de plano de trabalho e complementação da proposta de Plano de Trabalho da Biota e da Qualidade da Água (Apenso 2), nos termos do item 4.2.2 do Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- b) a elaboração e implantação do Plano de Comunicação e Relacionamento (PCR) da UHE Bem Querer, contemplando todas as atividades, serviços e estudos contratados, de acordo com o item 4.2.4.4 do Projeto Básico e dispositivos legais quanto à divulgação das atividades e estudos exigidos no âmbito do processo de licenciamento ambiental prévio;
- c) a manutenção de base de apoio local mobiliada e operacional no município de Boa Vista/RR, com equipe capacitada para prestar informações e esclarecimentos à população sobre o empreendimento e os estudos a serem realizados na região, nos termos do item 4.2.4.4.2 do Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- d) a elaboração, diagramação e impressão de material de divulgação sobre o empreendimento, etapas do licenciamento, levantamentos e estudos a serem realizados na região;
- e) a divulgação em meios de comunicação (jornal, rádio, televisão, carros de som etc.) dos estudos, atividades e ações a serem realizados ao longo de todo o processo de licenciamento da UHE Bem Querer;
- f) a organização, divulgação e realização de oficinas, palestras e reuniões com representantes das instituições e população local para divulgação do projeto e das atividades a serem realizadas na região, levantamento de informações e apresentação dos resultados dos estudos e levantamentos realizados;
- g) o desenvolvimento e atualização do sítio da UHE Bem Querer na *internet*, nos termos do item 4.2.4.4.3 do Projeto Básico;
- h) a realização de levantamentos e serviços de campo e análises de laboratório;
- i) a implantação e a manutenção dos módulos de fauna e flora para obtenção de dados primários, em conformidade com o estabelecido no Apenso 2 do Projeto Básico (Plano de Trabalho da Biota e da Qualidade da Água) e suas complementações aprovadas pelo Ibama e nas condicionantes das autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico emitidas;
- j) a realização de levantamentos hidrométricos no Posto Fluviométrico da ANA em Boa Vista e de levantamentos topográficos dos perfis de linha d'água do rio Branco;
- k) a realização do Cadastro Socioeconômico, conforme exigência da Portaria Interministerial MME, MMA, MAPA, MDA e MPA, nº 340 de 01/06/2012, Decreto nº 7342, de 26/10/2010 e o atendimento às solicitações do Comitê Interministerial, nos termos do capítulo 4 do Projeto Básico;
- l) a construção de base de dados geográficos (SIG) em conformidade com o estabelecido no anexo 1 do TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico) e com as demais recomendações do Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- m) a construção de uma biblioteca de dados, em conformidade com o estabelecido no anexo 2 do TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico), com os dados primários brutos coletados durante a realização do EIA e acervo fotográfico digitalizado e georreferenciado;
- n) a realização de modelagem hidrodinâmica, hidrossedimentológica e da qualidade da água para avaliar, em função da implantação do empreendimento, possíveis impactos na qualidade da água e no transporte de sedimentos, tanto na área do reservatório quanto em trecho a jusante do empreendimento, e subsidiar a proposta de medidas mitigadoras;
- o) a avaliação da necessidade de Sistema de Transposição de Peixes (STP) para a UHE Bem Querer, com indicação do tipo de sistema e detalhamento de suas características técnicas;



- p) a incorporação dos resultados e conclusões do Estudo do Componente Indígena da UHE Bem Querer no EIA e no Rima do empreendimento, principalmente no que se refere aos capítulos de (i) diagnóstico socioambiental, (ii) identificação e avaliação dos impactos e (iii) proposição de ações, medidas e programas socioambientais;
- q) a incorporação dos resultados dos estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental da UHE Bem Querer, principalmente no que se refere ao capítulo de caracterização do empreendimento;
- r) a elaboração de textos para compor o Relatório do Estudo de Disponibilidade Hídrica, em atendimento aos aspectos socioambientais previstos no “Manual de Estudos de Disponibilidade Hídrica para Aproveitamentos Hidrelétricos” (ANA, 2010);
- s) a elaboração de textos para compor o Relatório Final dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Bem Querer, em atendimento aos aspectos socioambientais previstos nas Instruções para Estudos de Viabilidade (Eletrobras/Dnaee, 1997);
- t) a elaboração de orçamento detalhado para composição da conta.10 do Orçamento Padrão Eletrobrás (OPE), conforme previsto no Referencial para Orçamentação dos Programas Socioambientais Volume I – Hidrelétricas (MME, 1994) e nas Instruções para Estudos de Viabilidade (Eletrobras/Dnaee, 1997), considerando as ações, medidas e programas socioambientais propostos no EIA/Rima, ECI e demais estudos socioambientais elaborados em atendimento às exigências dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental;
- u) a organização, divulgação e realização das audiências públicas exigidas pela Ibama;
- v) a organização e realização de vistorias técnicas exigidas pela Ibama e órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental da UHE Bem Querer;
- w) a apresentação de subsídios técnicos para atendimento às solicitações da Ibama e dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental (tais como: Funai, Iphan, SVS, Fundação Cultural Palmares – FCP, Prefeituras, ICMBio, Cecav, ANA, Instituto de Terras de Roraima – Iteraima, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, etc.); e
- x) a realização de reuniões com a equipe técnica da CONTRATANTE no Rio de Janeiro, visando ao alinhamento das informações técnicas iniciais (reunião de abertura) e acompanhamento do andamento do projeto.

1.2.4. Não faz parte do escopo desta contratação a elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI) da UHE Bem Querer.

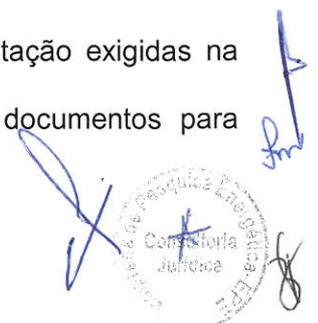
CLAÚSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Projeto Básico (Anexo I do Edital):

- a) nomear um representante responsável (preposto) pela comunicação entre as Partes, por estabelecer e atualizar os cronogramas, controlar a execução, dirimir dúvidas relativas a prazos, faturamentos, alterações de escopo e riscos, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, entre outras atividades relacionadas à execução do Contrato;
- b) realizar todos os serviços contratados por meio de profissionais tecnicamente capacitados, com experiência comprovada na respectiva atividade;
- c) revisar ou refazer, exclusivamente às suas custas, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os serviços, produtos, relatórios e estudos que não tenham sido aceitos ou aprovados integralmente por esta última;
- d) observar normas, critérios e padrões determinados pela legislação na execução dos estudos objeto deste Contrato, inclusive os termos e as especificações técnicas apresentadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital);
- e) disponibilizar todos os recursos técnicos e operacionais para a execução dos serviços contratados;
- f) efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente ao(s) serviço(s) prestado(s), inclusive àquelas provenientes da inscrição de técnicos e contribuições nos órgãos de classe locais, se assim se fizer necessário, para a plena realização dos trabalhos;



- g) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE no local dos serviços motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços ora pactuados;
- i) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- j) comunicar, por escrito, em até 2 (dois) dias, ao representante da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis e para os fins legalmente cabíveis;
- k) assumir todas as responsabilidades pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- l) honrar, a tempo, hora e modo próprios, todos e quaisquer compromissos que venha a assumir junto a terceiros, de forma a impedir que os mesmos venham a constituir ônus ou gravames de qualquer natureza sobre a CONTRATANTE além do previsto neste Contrato, bem como evitar que quaisquer reivindicações, recursos, ações ou processos, sejam ajuizados em face da CONTRATANTE, em virtude do presente Contrato, por conta de não ter a CONTRATADA honrado tais compromissos;
- m) na hipótese da ocorrência de recursos, reivindicações, ações ou processos ajuizados em face da CONTRATANTE por fato, ato ou omissão atribuível à CONTRATADA, a CONTRATADA se compromete a comparecer em juízo ou na esfera administrativa em toda e qualquer ação, recurso ou reivindicação relacionada ao objeto do Contrato, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a justiça sua condição de responsável pela execução do objeto contratado, arcando com o ônus decorrente de eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de toda e qualquer demanda movida contra a CONTRATANTE que diga respeito a obrigações atinentes aos serviços objeto do presente Contrato de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à CONTRATANTE, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se, também, a efetuar o pagamento ou restituir a CONTRATANTE eventuais custas processuais e depósitos recursais;
- n) garantir livre acesso aos locais de trabalho à fiscalização da CONTRATANTE, quer para este fim, quer para obtenção de outras informações julgadas necessárias pela CONTRATANTE, bem como atender de imediato ao solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE. Adicionalmente, por solicitação da CONTRATANTE e sem ônus adicionais para esta, as reuniões de trabalho serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, ou nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE;
- o) valer-se, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, dos profissionais indicados nos documentos de qualificação técnica apresentados na fase de habilitação da licitação, devendo, ainda, comprovar a experiência exigida no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura deste Contrato;
- p) submeter à aprovação da CONTRATANTE a substituição de qualquer dos profissionais indicados pela CONTRATADA, com experiência equivalente ou superior, nos termos das condições de qualificação exigidas na no Edital da referida Licitação;
- q) encaminhar, junto ao Produto 1A, o seu registro e da equipe técnica nos conselhos de classe, em função das orientações obtidas junto aos conselhos de classes regionais, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como adequar-se às exigências destes órgãos;
- r) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação; e
- s) fornecer quando solicitado pelo Gestor do Contrato informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada.



2.1.1. A CONTRATADA declara, neste ato a sua responsabilidade exclusiva na quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do art. 2º, § 2º, I, da Portaria MP nº 409/2016, nos termos da Declaração anexa ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Projeto Básico (Anexo I do Edital):

- a) designar um representante que terá como atribuição acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) receber e analisar os Produtos que materializam o objeto contratual, executados em estrita observância às suas instruções e orientações e demais elementos que integram o presente Contrato;
- c) analisar, aprovar, rejeitar ou aceitar com restrições, justificadamente, cada produto/relatório entregue pela CONTRATADA em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após o respectivo recebimento;
- d) solicitar as complementações, correções ou ajustes necessários aos Produtos contratados e estabelecer prazo para apresentação do documento revisado;
- e) proceder à aceitação dos Produtos e Relatórios entregues pela CONTRATADA e autorizar faturamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, bem como sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) responsabilizar-se por eventuais custos adicionais ocasionados por alterações ou revisões demandadas em estudos já formalmente aprovados ou quando decorrentes de acréscimo do escopo estabelecido no Projeto Básico (Anexo I ao Edital);
- h) zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades estipulado de comum acordo com a CONTRATADA;
- i) comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução dos serviços;
- j) efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas, após o recebimento e a devida aprovação dos serviços contratados, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- k) fornecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, dados e informações disponíveis e que tenham relação com os serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DOS ENCONTROS PRELIMINARES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As condições e os encontros preliminares para a prestação dos serviços deste Contrato encontram-se descritas no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO, DO PLANO DE TRABALHO DA BIOTA E DA QUALIDADE DA ÁGUA, DO PLANO AMOSTRAL, DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO E DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE RELACIONAMENTO

5.1. Baseado no Projeto Básico (Anexo I do Edital), no TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico) e no reconhecimento da área de estudo, a CONTRATADA deverá elaborar “Plano de Trabalho” (Produto 1A) para desenvolvimento dos estudos e obtenção da Licença Prévia da UHE Bem Querem, bem como dos relatórios, produtos e serviços deste Contrato, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.1.1. Conforme previsto no capítulo 11 do Projeto Básico (Anexo I do Edital), juntamente com o Plano de Trabalho (Produto 1.A) a CONTRATADA deverá elaborar “planos de trabalhos específicos” visando à definição de estratégias de relacionamento com instituições locais,



regionais e federais e a obtenção de autorizações/aprovações junto ao Ibama ou aos órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento ambiental.

5.2. Com base no documento Plano de Trabalho da Biota e da Qualidade da Água (Apenso 2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital), a CONTRATADA deverá apresentar a complementação do Plano de Trabalho da Biota e da Qualidade da Água da UHE Bem Querer (Produto 1B) com o objetivo de obter a aprovação do Ibama para início dos levantamentos dos dados primários (item 16 do TR do Ibama – Apenso 1 do Projeto Básico) e emissão das autorizações de captura, coleta e transporte da fauna silvestre, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital)

5.3. A CONTRATADA deverá elaborar “Plano Amostral” da UHE Bem Querer para levantamento entomológico da avaliação do potencial malarígeno (“Produto 1C”), com o objetivo de obter a aprovação do plano pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.4. A CONTRATADA deverá elaborar o “Projeto de Avaliação de Impacto” da UHE Bem Querer ao patrimônio arqueológico (Produto 1D), em atendimento ao TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico), com o objetivo de obter a aprovação do Iphan e publicação da autorização para realização dos estudos, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

5.5. O “Plano de Comunicação e Relacionamento” (PCR) da UHE Bem Querer (Produto 1E) deverá contemplar as estratégias de comunicação e relacionamento de todos os estudos e atividades previstas neste projeto, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO SOCIOECONÔMICO

6.1. O cadastro deverá contemplar as orientações contidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e seguir as exigências e orientações contidas nos documentos e dispositivos legais que abordam essa questão, dentre eles a Portaria Interministerial MME, MMA, MAPA, MDA e MPA, nº 340 de 1º/06/2012, e o Decreto nº 7342, de 26/10/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO DE CAMPO

7.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar os levantamentos de campo, mediante autorização da CONTRATANTE e uma vez obtidas as respectivas autorizações, aprovações ou licenças, previstas na legislação vigente ou determinadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), necessárias ao desenvolvimento das atividades de campo.

7.2. Compete à CONTRATADA a elaboração de todos os documentos necessários à obtenção das autorizações junto aos órgãos envolvidos no processo de licenciamento para o desenvolvimento dos estudos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o encaminhamento desses documentos aos órgãos competentes, que manterá a CONTRATADA informada sobre a situação dos processos, conforme regulamentação disposta no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DO CADERNO DE PREÇO DAS TERRAS E LIMITES DAS PROPRIEDADES

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar um caderno de preço, mediante levantamentos junto à imobiliárias, cartórios, etc, com os valores praticados para aquisição de terras nas zonas urbana e rural dos municípios de Bonfim, Boa Vista, Cantá, Caracaraí, Iracema e Mucajaí, e o mapa com os limites das propriedades, que deverão compor o Relatório de Acompanhamento 3D, nos termos do item 4.2.7 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).



CLÁUSULA NONA – DA BASE DE DADOS

9.1. A CONTRATADA deverá organizar as bases de dados do projeto, incluindo todos os produtos cartográficos, espaciais e não espaciais, que subsidiaram os estudos, além de todo o acervo fotográfico digitalizado e georreferenciado, conforme orientações deste item e dos anexos 1 e 2 do TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico), nos termos do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

10.1. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) deverá ser elaborado conforme orientações estabelecidas pelo item 4.2.9 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e pelo TR emitido pela Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico).

10.2. Conforme previsto na Instrução Normativa do Ibama nº 184/2008, o EIA/Rima será analisado pelo Ibama para emissão do Parecer Técnico Conclusivo sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, que irá subsidiar o deferimento ou não do pedido de licença prévia da UHE Bem Querer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ESTUDOS SOBRE OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

11.1. A CONTRATADA deverá realizar estudo específico sobre os povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos extrativistas, ribeirão de várzea e outros que surgirem na pesquisa) existentes na All da UHE Bem Querer, e que vivam fora das Terras Indígenas e/ou dentro e fora de Unidades de Conservação, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODELAGEM HIDRODINÂMICA, HIDROSEDIMENTOLÓGICA E DE QUALIDADE DA ÁGUA

12.1. A CONTRATADA deverá realizar modelagem hidrodinâmica, hidrossedimentológica e de qualidade da água tanto em condições naturais como após a formação do reservatório, ao longo de todo o estirão que será afetado pelo barramento, contemplando afluentes, áreas de jusante e de montante do futuro reservatório, nos termos do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

13.1. A CONTRATADA será responsável pela execução de serviços de campo complementares e elaboração de textos relativos aos aspectos socioambientais que irão compor o relatório final do Estudo de Viabilidade da UHE Bem Querer, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

14.1. A qualquer momento poderá ser solicitada pelo Ibama a realização de vistoria técnica na área de influência da UHE Bem Querer, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica da CONTRATADA, o aluguel de embarcação, aeronave e veículos 4x4 necessários para o deslocamento dos técnicos da CONTRATANTE, da CONTRATADA e do Ibama durante a vistoria.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

15.1. Deverá ser realizada de pelo menos 1 (uma) audiência pública para o licenciamento da UHE Bem Querer em cada um dos municípios afetados pela UHE, conforme disposto no item 4.2.14 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e na Resolução Conama nº 009/1987.

15.1.1. Os locais e a quantidade de audiências públicas poderão ser alterados a qualquer momento, visando atender demandas específicas do Ibama.

15.1.2. Todas as despesas referentes à realização das audiências públicas previstas ficarão a cargo da CONTRATADA, que será responsável pela realização das audiências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRODUTOS

16.1. Os resultados parciais dos estudos, serviços e levantamentos realizados deverão ser apresentados pela CONTRATADA nas reuniões e relatórios de acompanhamento em atendimento aos itens 5.1.1 e 5.1.2 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

16.2. Os resultados consolidados deverão ser apresentados no formato de “Produtos” – Produtos 1 (1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F), 2 (2A, 2B, 2C), 3 (3A, 3B), 4, 5, 6 (6A, 6B), 7 (7A, 7B), 8 (8A, 8B), 9 (9A, 9B), 10, 11, 12 (12A, 12B), 13 (13A, 13B, 13C), 14 (12A,14B), 15 (15A, 15B, 15C), 16, 17 (17A, 17B), 18, 19, 20 (20A, 20B), 21, 22 (22A, 22B), 23 e 24 –, os quais deverão atender o conteúdo mínimo descrito no item 4.3 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

16.2.1 A primeira versão dos Produtos deverá ser protocolada no escritório central da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) impressa e 01 (uma) digital conforme os prazos apresentados pela CONTRATADA no Produto 1A e aprovados pela CONTRATANTE, e apresentados na forma estabelecida no item 4.3 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

16.3. Na Cláusula Vigésima são indicados os cronogramas a serem fixados para realização das reuniões de acompanhamento e protocolo dos relatórios de acompanhamento e dos produtos no escritório central da CONTRATANTE.

16.3.1. Fica desde já certo e ajustado que na eventualidade das Partes acordarem formalmente prazos diversos daqueles inicialmente pactuados, ainda que apresente prazos menores a CONTRATADA deverá, a partir de então, considerar e observar fielmente tais prazos, prevalecendo estes novos prazos sobre aqueles anteriormente pactuados.

16.4. Todos os Relatórios de Acompanhamento e Produtos deverão atender à forma e ao conteúdo exigidos no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

16.5. A CONTRATANTE efetuará análise técnica de cada Produto para fins de aprovação e pagamento, e indicará, de acordo com o caso, as providências a serem tomadas conforme estabelecido no capítulo 5 do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

16.6. Após aprovação da CONTRATANTE, a versão final dos Produtos deverá ser protocolada no escritório central da CONTRATANTE, ou em local por ela indicado, conforme quantidades e prazos estabelecidos na Cláusula Vigésima.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

17.1. A CONTRATANTE designará um coordenador e uma equipe de analistas para avaliação dos produtos e acompanhamento dos serviços, incluindo levantamentos de campo.



17.1.1. Além deste Contato, serão considerados para fins de supervisão e acompanhamento dos serviços os seguintes documentos: Projeto Básico (Anexo I do Edital), TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 do Projeto Básico), Plano de Trabalho, atas de reuniões e e-mails, onde estejam registrados os acordos estabelecidos entre as partes.

17.2. A CONTRATANTE realizará o acompanhamento das atividades executadas pela CONTRATADA, por meio de acompanhamento técnico dos serviços de campo, reuniões de acompanhamento e de relatórios de acompanhamento, nos termos do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APROVAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

18.1. Todos os Produtos elaborados pela CONTRATADA deverão ser protocolados pela CONTRATADA no Escritório Central da CONTRATANTE, nos termos do Projeto Básico (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de execução dos serviços será de 42 (quarenta e dois) meses e o de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

19.2. A critério da CONTRATANTE poderá haver a prorrogação deste Contrato, mediante Termo Aditivo, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRONOGRAMAS DE ENTREGA

20.1. O cronograma detalhado para entrega dos Produtos será acordado entre as partes, nos limites do prazo de execução deste Contrato, e deverá ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com o “Plano de Trabalho” (Produto 1A), na forma da tabela indicada no Projeto Básico (Anexo I do Edital) que, preenchida, será parte integrante do presente Contrato e que para todos os fins de direito vinculará a CONTRATADA, inclusive para eventual penalização por atraso na entrega dos PRODUTOS.

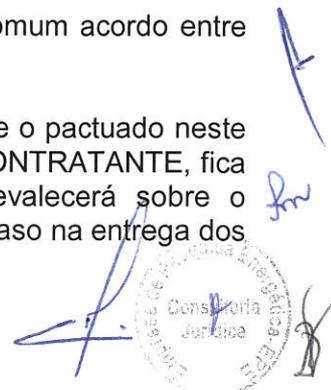
20.2. Os prazos e os números de vias para entrega impressa das versões aprovadas dos Produtos, conforme Parecer Técnico, seguem o disposto na tabela contida no Projeto Básico (Anexo I do Edital), bem com a forma e o conteúdo do material a ser apresentado.

20.3. Os prazos para entrega dos “Relatórios de Acompanhamento” devem ser estabelecidos após cronograma apresentado no Produto 1A (“Plano de Trabalho”) pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, para posterior preenchimento de tabela que será parte integrante do presente Contrato, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

20.4. Os prazos para a realização das “Reuniões de Acompanhamento” devem ser ajustados conforme cronograma a ser apresentado no Produto 1A (“Plano de Trabalho”) e aprovado pela CONTRATANTE, para posterior preenchimento da seguinte tabela, que será parte integrante do presente Contrato, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Edital).

20.5. Qualquer alteração posterior no cronograma deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

20.6. Caso a CONTRATADA apresente cronograma com prazos menores que o pactuado neste Instrumento contratual e tais prazos sejam expressamente aprovados pela CONTRATANTE, fica acordado que para todos os fins de direito, este novo cronograma prevalecerá sobre o originalmente pactuado, inclusive para cálculo de eventual penalização por atraso na entrega dos PRODUTOS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os levantamentos de campo deverão ser realizados nos municípios da área de influência da UHE Bem Querer e demais áreas necessárias para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Bem Querer.

21.2. Os serviços de escritório poderão ser prestados na sede da empresa CONTRATADA ou em local por ela designado, que deverá ser informado previamente à CONTRATANTE.

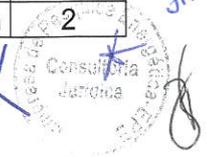
21.3. Reuniões técnicas e gerenciais poderão ocorrer no escritório central da CONTRATANTE, na sede da empresa CONTRATADA ou em outro local designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 12.759.682,42 (doze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

22.2. O pagamento dos produtos em relação ao valor global do contrato será realizado mediante os seguintes percentuais, cujo montante representará o efetivo valor de cada um deles:

| Produto | Descrição | % |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Produto 1 | 1A Plano de trabalho | 6 |
| | 1B Plano de trabalho da biota e da qualidade da água da UHE Bem Querer | |
| | 1C Plano amostral para levantamento entomológico da avaliação do potencial malarígeno na área de influência da UHE Bem Querer | |
| | 1D Projeto de avaliação de impacto da UHE Bem Querer ao patrimônio arqueológico | |
| | 1E Plano de comunicação e relacionamento da UHE Bem Querer | |
| | 1F Relatório de reconhecimento de campo na área de inserção da UHE Bem Querer | |
| Produto 2 | 2A Cadastro socioeconômico: plano cadastral | 3 |
| | 2B Plano de comunicação: material de divulgação | |
| | 2C Layout do sítio do projeto na internet | |
| Produto 3 | 3A Manual para gerenciamento do conteúdo do sítio da UHE Bem Querer na internet | 2 |
| | 3B Caracterização da área de abrangência regional da UHE Bem Querer | |
| Produto 4 | Estudos para avaliação do potencial espeleológico na área de influência da UHE Bem Querer | 2 |
| Produto 5 | Estudos de viabilidade: relatório final dos serviços complementares de hidrometria e de perfil de linha d'água na área do reservatório da UHE Bem Querer | 2 |
| Produto 6 | 6A Relatório de avaliação de impacto da UHE Bem Querer nos bens culturais tombados, valorados e registrados | 4 |
| | 6B Relatório de avaliação de impacto da UHE Bem Querer no patrimônio arqueológico | |
| Produto 7 | 7A Relatório final do levantamento de fauna - autorização de captura, coleta e transporte de fauna silvestre | 4 |
| | 7B Povos e comunidades tradicionais na área de influência da UHE Bem Querer | |
| Produto 8 | 8A Estudos para avaliação do potencial malarígeno na área de influência da UHE Bem Querer | 4 |
| | 8B Diagnóstico participativo | |
| Produto 9 | 9A Modelagem hidrodinâmica da área de influência da UHE Bem Querer | 2 |



| Produto | Descrição | % |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| | Querer | |
| | 9B Avaliação dos efeitos da UHE Bem Querer no nível do lençol freático | |
| Produto 10 | Diagnóstico socioambiental | 10 |
| Produto 11 | Modelagem hidrossedimentológica da área de influência da UHE Bem Querer | 2 |
| Produto 12 | 12A Modelagem da qualidade da água na área de influência da UHE Bem Querer | 2 |
| | 12B Análise integrada socioambiental | |
| Produto 13 | 13A Caracterização da UHE Bem Querer | 6 |
| | 13B Identificação e avaliação dos impactos socioambientais | |
| | 13C Definição das áreas de influência do empreendimento | |
| Produto 14 | 14A Medidas mitigadoras e programas socioambientais | 5 |
| | 14B Prognóstico socioambiental | |
| Produto 15 | 15A Estudos de viabilidade: capítulo de meio ambiente | 3 |
| | 15B Estudos de viabilidade: OPE conta 10 | |
| | 15C Estudo de disponibilidade hídrica: usos múltiplos dos recursos hídricos e qualidade da água | |
| Produto 16 | Cadastro socioeconômico da UHE Bem Querer: relatório final | 4 |
| Produto 17 | 17A Base de dados (SIG e biblioteca) e acervo fotográfico digitalizado e georreferenciado | 2 |
| | 17B Caderno de mapas | |
| Produto 18 | Estudo de Impacto Ambiental (EIA) | 15 |
| Produto 19 | Relatório de Impacto Ambiental (Rima) | 6 |
| Produto 20 | 20A Relatório das atividades do Plano de Comunicação e Relacionamento | 2 |
| | 20B Plano de Comunicação Social para as Audiências Públicas | |
| Produto 21 | Audiências públicas: etapa preparatória – organização e projeto gráfico | 4 |
| Produto 22 | 22A Audiências públicas: relatório e transcrições | 4 |
| | 22B Audiências públicas: registros audiovisuais (fotografias, filmagens e gravações) | |
| Produto 23 | Licenciamento ambiental: relatório de vistoria técnica | 2 |
| Produto 24 | Relatório de atendimento ao Ibama | 4 |

22.2.1. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento da parcela correspondente ao Produto 5 caso a CONTRATANTE autorize a realização dos serviços de campo complementares, conforme Projeto Básico – Anexo I do Edital, e aos Produtos 23 e 24, caso o Ibama solicite realização de vistoria técnica na área do empreendimento ou revisões e complementações do EIA (Produto 18).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

23.1. O pagamento dos serviços executados será realizado mediante aprovação dos produtos entregues pela contratada, em atendimento ao Projeto Básico (Anexo I ao Edital) e ao TR emitido pelo Ibama (Apenso 1 ao Projeto Básico).

23.1.1. Se aceito o(s) produto(s), o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias.

23.2. Os valores a serem pagos por Produto são apresentados mediante os percentuais definidos na Cláusula 22.2.

23.2.1. As Notas Fiscais ou Faturas dos serviços deverão ser emitidas nos valores correspondentes aos percentuais calculados sobre o valor deste Contrato, definidos para cada um dos Relatórios/Produtos discriminados na Cláusula 22.2.

23.3. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

23.3.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Protocolo Geral

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 03.68707-4

23.3.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br.

23.3.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

23.3.3. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

23.3.3.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

23.3.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

23.3.4.1. Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 01/09/2007, o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro, a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

23.3.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a CONTRATADA apresente a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, devidamente atualizadas.

23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP,$

onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

23.5. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:



- a) WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda: Banco do Brasil (001), agência 4328-1, Conta corrente 401.115-5; e
b) BIOTA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda, Banco do Brasil (001), agência 4148-3, Conta corrente 5180-2.

23.5.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.

23.5.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

23.6. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

23.6.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

23.7. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

23.8. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento.

23.9. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ORÇAMENTO

24.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 091752 e Natureza de Despesa nº 339035, tendo sido emitidas as notas de empenho nºs 2018NE000098, datada de 26/01/2018, no valor de R\$ 987.025,23 (novecentos e oitenta e sete mil, vinte e cinco reais e vinte e três centavos), credor WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda; e 2018NE000102, datada de 29/01/2018, no valor de R\$ 926.927,13 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), credor BIOTA Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.

24.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

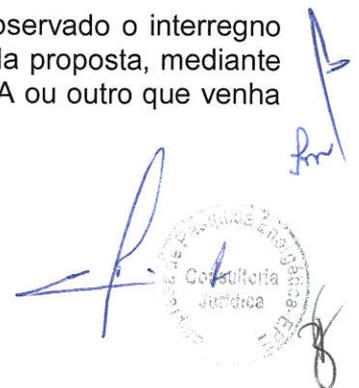
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE

25.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação da proposta, mediante aplicação, sobre os preços deste Contrato, da variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, com base nesta fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

onde:

a) para o primeiro reajuste:



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Consultoria Jurídica' and 'Estado do Rio Grande do Sul' around the perimeter. There is also a small handwritten mark resembling the letter 'B' to the right of the stamp.

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

25.1.1. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado, a critério da CONTRATANTE, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

25.1.2. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

26.1. O presente Contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela CONTRATANTE.

26.1.1. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

26.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, por intermédio de seus representantes devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços contratados, para o que a CONTRATADA compromete-se a garantir o livre acesso do mesmo a todos os locais onde se execute qualquer serviço.

26.2.1. O exercício, pela CONTRATANTE, do direito de fiscalizar a execução dos serviços não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui as suas responsabilidades.

26.3. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados, como tampouco, a ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades.

26.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

26.5. A CONTRATANTE poderá realizar, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos apresentados pela CONTRATADA.

26.5.1. A avaliação aludida na Cláusula acima será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato e para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declaração sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

27.1. Em casos de descumprimento dos prazos de emissão dos Produtos e de recusas na aceitação dos Produtos pela CONTRATANTE, estão previstas as penalidades a seguir arroladas, aplicadas cumulativamente, visando a garantir o cumprimento de prazo e a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo de outras sanções também previstas nesta Cláusula.

27.1.1. Em caso de atraso para emissão dos Produtos, a CONTRATADA, em até 04 (quatro) dias antes da data de entrega do Produto, deverá notificar a CONTRATANTE apresentando a justificativa e propondo nova data para a execução, ficando a critério da CONTRATANTE sua aceitação.

27.1.1.1. O atraso injustificado, ou não acatado pela CONTRATANTE, implicará em multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso aplicado sobre o valor do produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

27.1.1.2. Serão calculados os dias de atraso injustificado ou não acatado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

- a) em casos de descumprimento do prazo estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho (Produto 1A) para emissão do Produto, o atraso será contado a partir daquele estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho até a data de recebimento do Produto pela CONTRATANTE;
- b) em casos de descumprimento do prazo estabelecido no Termo de Recebimento com Restrições para emissão do Produto, contemplando o atendimento às revisões e complementações estabelecidas no Parecer Técnico, o atraso será contado a partir daquele estabelecido no Parecer Técnico para reapresentação do Produto até a data de recebimento do Produto pela CONTRATANTE.

27.1.1.3. Em todos os casos, após o vigésimo dia, o atraso poderá ser configurado como inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e implicará na respectiva multa à CONTRATADA, observado o devido processo legal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

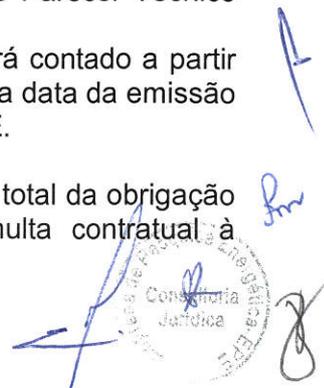
27.1.1.4. Serão excluídos do cálculo dos atrasos na emissão do Produto os casos de inviabilidade de atendimento dentro do prazo devido a não obtenção de autorização para entrada em áreas protegidas, desastres, greves e, ainda, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

27.1.2. A recusa do Produto pela CONTRATANTE, registrada pela emissão do Termo de Recusa, será considerada como atraso e implicará em multa moratória à CONTRATADA de 0,5% por dia de atraso aplicado sobre o valor do produto em atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

27.1.2.1. Nesse caso serão calculados os dias de atraso da seguinte forma:

- a) em caso de recusa do Produto, o atraso será contado a partir do prazo de entrega estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho até a data da emissão do Parecer Técnico que autoriza a impressão do Produto pela CONTRATANTE;
- b) em casos de recusa do Produto após o aceite com restrições, o atraso será contado a partir daquele estabelecido no Parecer Técnico para reapresentação do Produto até a data da emissão do Parecer Técnico que autoriza a impressão do Produto pela CONTRATANTE.

27.1.2.2. A recusa poderá, ainda, ser configurada como inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e implicará multa contratual à



CONTRATADA, conforme Cláusula 27.1.2.3, observado o devido processo legal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.1.2.3. A multa por inexecução será de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Produto, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total.

27.1.2.4. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

27.2. Ainda, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

27.3. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

27.3.1. A reincidência da aplicação de multa ou advertência dará direito à CONTRATANTE à rescisão contratual unilateral.

27.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESCISÃO

28.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.

28.2. Quando a rescisão ocorrer com base no art. 78, XII a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão, bem como ao pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

28.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

28.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

28.5. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.



28.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito com a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas pela CONTRATADA, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em atendimento ao disposto no artigo 2º, § 2º, III, da Portaria MP nº 409/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

29.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA GARANTIA

30.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à CONTRATANTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato:

- a) fiança bancária, emitida por instituição bancária e, nos termos da lei, aceita pela CONTRATANTE;
- b) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos da lei; e
- c) seguro-garantia, aceito pela CONTRATANTE, nos termos da lei.

30.1.1. A garantia terá validade até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do prazo de vigência deste Contrato e desde que a CONTRATANTE também confirme, por escrito, que o instrumento contratual se encontra efetivamente concluído.

30.1.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

30.1.3. O valor da garantia contratual será atualizado nas mesmas condições de atualização do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

30.1.4. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

30.1.5. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia as multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

30.1.6. No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará do aviso escrito da CONTRATANTE, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

30.1.7. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

30.1.7.1. A garantia será devolvida à CONTRATADA após o encerramento do prazo de validade da mesma e a confirmação pela CONTRATANTE da efetiva conclusão do serviço contratado em até 30 (trinta) dias após solicitação daquela.

30.1.8. Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado estabelecido nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que, para tanto, for notificada pela CONTRATANTE.



30.1.9. A não prestação da garantia ou a prestação em desconformidade com esta Cláusula importará em inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

31.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas informações confidenciais e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela CONTRATANTE.

31.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

31.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, conheçam as informações confidenciais, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta Cláusula sejam efetivamente observadas.

31.4. A divulgação de informações confidenciais somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou se requerida pelas autoridades públicas, devendo neste caso a CONTRATADA reportar de imediato o fato à CONTRATANTE.

31.5. O não cumprimento destas obrigações de confidencialidade sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

31.6. A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

32.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e este Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de infrações cometidas pela CONTRATADA a cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

32.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato ou na lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS

33.1. As imagens, dados, textos e demais informações produzidas para elaboração dos relatórios e produtos que integram este Contrato são propriedade da CONTRATANTE e não poderão ser divulgados ou reproduzidos sem autorização explícita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS AOS TRABALHADORES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

34.1. As partes deste Contrato submetem-se, em todas às disposições pertinentes, à Portaria MP nº 409/2016.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

35.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório do Edital de Concorrência nº CO.EPE.003/2017, do qual é originado, bem como à Proposta da CONTRATADA e, fundamentalmente, ao Anexo I do Edital.

35.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº CO.EPE.003/2017, prevalecerá o disposto no Projeto e em atenção a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

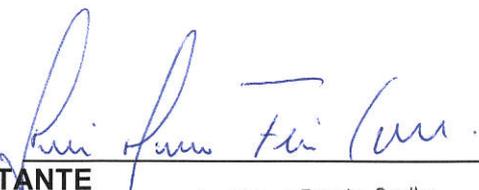
36.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.



CONTRATANTE
Thiago V. B. Ferreira
Diretor
DEA/EPE - Mat. 02/0196
Thiago Vasconcellos Barral Ferreira
Diretor Estudos Econ-Energ e Amb
RG 12871100 - SSP/MG
CPF 055.145.496-23

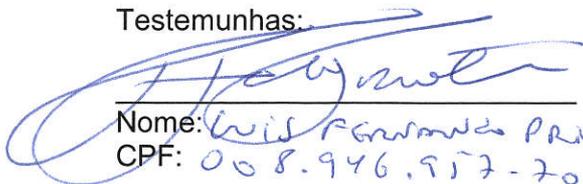


José Mauro Ferreira Coelho
Diretor de Estudos Petróleo, Gás e Biocomb
RG 06.565.288-5 - DIC/RJ
CPF 755.379.667-00
Presidente em exercício.



CONTRATADA
Jacinto Costanzo Junior
RG. 5.699.021
CPF 776.909.588-34

Testemunhas:



Nome: Luis Fernando Prulli
CPF: 008.946.957-70



Nome: FERNANDA MACHADO MARTINS
CPF: 271.163.248-28



